



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0236/2022

Em, 04 de maio de 2022

**DISPÕE SOBRE O TEMPO MÁXIMO DE ESPERA
PARA ATENDIMENTO EM EMPRESAS
FORNECEDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA NO
MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido, como prazo máximo para espera no atendimento de clientes na empresa fornecedora de energia elétrica – ENEL, o tempo de 30 (trinta minutos) contados da retirada da senha, salvo em caso de força maior, demanda excessiva por justo motivo.

Art. 2º - O controle do tempo de atendimento será realizado pelo usuário dos serviços, utilizando se, para isso, senhas numéricas, que devem ser obrigatoriamente emitidas no local de atendimento e conter os seguintes dados;

- I - Data e horário de chegada do usuário;
- II - Número da senha.

Art. 3º - O descumprimento desta lei implicará em aplicação de multa.

Art. 4 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que tange a aplicação do valor da multa no prazo de 180 dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2022.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Uma das maiores queixas dos usuários das empresas fornecedoras de energia elétrica é a demora no atendimento.

As filas ocasionam um transtorno e desconforto, diminuindo a qualidade de vida dos nossos cidadãos, é geral o sentimento de indignação com relação a este tema.

Diante do exposto, considerando a importância desta Proposição, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto pelos Membros desta Casa Legislativa.